



ALTERADA A REGULAMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVAR PROJETOS DESPORTIVOS EM MG

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.09.2021, o Decreto n.º 48.267/2021, que Regulamenta a Lei n.º 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

A concessão de desconto aplica-se ao crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS inscrito em dívida ativa há mais de doze meses contados da data do protocolo do requerimento de concessão, desde que o sujeito passivo apoie financeiramente a realização de projeto desportivo aprovado pela Subsecretaria de Esportes - Subesp, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

Para fins de concessão do desconto, considera-se:

- empreendedor: a entidade de direito civil, promotora de projeto desportivo;
- incentivador: o sujeito passivo de crédito tributário, inclusive a microempresa, que apoie financeiramente projeto desportivo no Estado;
- projeto desportivo: o projeto elaborado pelo empreendedor, conforme os requisitos estabelecidos no Decreto;
- certificado de aprovação: o documento emitido pela Subesp, que contenha a aprovação do projeto desportivo, o valor relativo ao custo total do projeto desportivo, o valor máximo autorizado para captação de apoio financeiro e o valor da contrapartida;
- desconto: o valor dispensado do crédito tributário correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da multa, dos juros e dos acréscimos legais devidos;
- valor remanescente do crédito tributário: o valor a ser pago pelo incentivador após aplicação do desconto;
- apoio financeiro: o valor correspondente à metade do desconto a que se refere acima, limitado a 90% (noventa por cento) do custo total do projeto desportivo aprovado, condicionado ao aporte de contrapartida;
- contrapartida: o valor em dinheiro, correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do custo total do projeto, custeado pelo empreendedor com recursos próprios ou de terceiros, excetuado o apoio financeiro;
- projeto desportivo específico: aquele aprovado pela Subesp, com manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.

O incentivador deverá requerer junto à Advocacia-Geral do Estado - AGE o pagamento do crédito tributário com desconto, indicando que pretende apoiar financeiramente projeto desportivo específico.

A norma ainda, revoga o Decreto n.º 44.615/2007, que regulamentava o pagamento de crédito tributário para incentivar projetos desportivos em Minas Gerais.

A íntegra do Decreto n.º 48.267/2021 pode ser consultada [CLICANDO AQUI](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

